



Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais  
Tribunal do Estado Democrático de Direito

## RESPOSTA

### RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2017

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

Trata-se de pedido de esclarecimentos com impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 04/2017 recebido pelo TJMMG.

A impugnante alega que o descritivo técnico do Lote 05 do certame em epígrafe - Totem Interativo versa exatamente as mesmas características do modelo/fabricante mencionado como marca/modelo de referência, afirmando estar caracterizado no caso direcionamento. A impugnante pondera ainda que o Edital afirma que serão aceitos equipamentos similares, mas questiona qual será o entendimento do tribunal em relação à similaridade. A impugnante afirma que entende que “similar” são objetos, produtos ou coisas que são diferentes, onde se podem ter componentes diferentes, marcas diferentes e formas diferentes, porém se obtém o mesmo efeito ou função desejada. Ao final, a impugnante afirma que se houver a possibilidade dos licitantes ofertarem soluções “similares” e não “idênticas”, com características aproximadas, personalíssimas de cada fabricante, não haverá prejuízo a administração pública. Diante do exposto, a impugnante questiona se estaria correto o entendimento de que a marca em referência (Qualipix) é apenas para parâmetro de qualidade do objeto, e que também serão aceito equipamentos com hardware similar, com características aproximadas ao fabricante supracitado, respeitando as características personalíssimas de cada fabricante, prevalecendo às funções de usabilidades relevantes.

## RESPOSTA

A impugnante está correta no entendimento de que equipamentos similares não são necessariamente idênticos, sendo que está expresso no edital do certame que a marca e o modelo citados são apenas referência, sendo que serão admitidos equipamentos similares, desde que atendam às necessidades da Administração Pública, o que será verificado durante a sessão pública do pregão. A menção à marca de referência nos editais de licitação é admitida expressamente no art. 7º, § 2º, I do Decreto nº 44.786/2008, desde que seguida da expressão "ou similar". Desse modo, serão aceitos equipamentos similares ao modelo mencionado, desde que atenda às necessidades do TJMMG, conforme especificação constante no Termo de Referência.

Estando respondidos os pedidos de esclarecimentos elaborados, entendemos que o Edital do Processo Licitatório nº 04/2017 está em consonância com a Lei nº 8.666/93 e com a Lei nº 10.520/2002, não sendo necessária a alteração do instrumento convocatório, ficando mantida a data da sessão pública para o dia 31 de agosto de 2017 (quinta-feira), às 10:00h, conforme aviso de licitação publicado no DJM-e em 18/08/2017 (divulgação em 17/08/2017).

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2017

Marcelo de Araújo Batalha  
Pregoeiro

---



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE ARAÚJO BATALHA, Pregoeiro**, em 28/08/2017, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0099346** e o código CRC **AD43E197**.

---

16.0.000001139-1

0099346v6

Rua Tomaz Gonzaga 686 - Bairro lourdes  
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG